

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM E CONEXÃO À INTERNET (SCI) OU SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA) e INFOPRODUTOS.

De um lado, doravante denominada M. DE BRITO COMUNICACOES LTDA, ou simplesmente CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.666.653/0001-84, com sede na Rua Maestro Antônio Passarelli, 1128, Bairro Centro – Cidade de Birigui - SP, CEP 16200-004 e telefone (14) 3523-3266 / (14) 3525-0200, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social;

E do outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descrita no presente Contrato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CLIENTE, nomeadas e qualificadas através de TERMO DE CONTRATAÇÃO ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

- a) **Termo de contratação:** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on-line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que a completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato.
- b) **Assinante:** pessoa física ou jurídica que celebra com a PRESTADORA a contratação do SERVIÇO objeto deste Contrato, devidamente identificada e cadastrada em seus registros.
- c) **Conexão à Internet:** ativação de um equipamento para possibilitar o envio e o recebimento de pacotes de dados pela rede mundial de computadores, mediante atribuição ou validação de endereço IP.
- d) **Contrato de Permanência:** instrumento contratual autônomo, porém vinculado ao presente Contrato, destinado a formalizar a fidelização do CLIENTE por prazo determinado, em contrapartida à concessão de benefícios específicos, válidos exclusivamente durante o período de fidelidade.
- e) **Mudança de Endereço:** A mudança de endereço do serviço será realizada em até 03 (três) dias úteis, mediante solicitação do CONTRATANTE, desde que haja viabilidade e disponibilidade técnica no novo endereço, podendo o prazo ser prorrogado por condições climáticas adversas ou impedimentos técnicos. Na ausência de disponibilidade técnica, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE, **sendo permitida a rescisão**

 Alaide h.

contratual sem multa, permanecendo devido apenas o **valor proporcional aos benefícios concedidos**, quando houver contrato com fidelidade, nos termos do **RGC vigente e do Código de Defesa do Consumidor**.

f) **IP (Internet Protocol)**: identificação numérica atribuída a um dispositivo eletrônico quando este se conecta à Internet, permitindo sua comunicação na rede.

g) **Plano de Serviços**: documento que estabelece as condições de prestação do serviço, incluindo suas características técnicas, formas de acesso, manutenção do direito de uso, utilização, serviços adicionais ou complementares, bem como os preços, valores aplicáveis e os respectivos critérios de cobrança.

h) **Prestadora**: pessoa jurídica autorizada a fornecer o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), neste instrumento também denominada Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A.

i) **Redes Locais**: também conhecidas como redes LAN, consistem em um conjunto de computadores e dispositivos interligados, por meio de conexão cabeada ou sem fio, dentro de um mesmo ambiente físico.

j) **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**: serviço que permite a transmissão de sinais de áudio, vídeo, dados, voz, textos, imagens e outras informações de qualquer natureza.

k) **Serviços de Telecomunicações**: conjunto de atividades que viabiliza a transmissão, emissão ou recepção, por meio físico, radioelétrico, óptico ou outro processo eletromagnético, de símbolos, sinais, caracteres, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer espécie.

l) **Serviços adicionais**: Infoprodutos e acessos que podem ser anexados aos produtos vendidos na modalidade “combo” que não se confundem com os serviços objeto desta prestação.

m) **Serviço de valor adicionado**: é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

n) **Infoprodutos**: são conteúdos digitais (e-books, cursos, áudios, vídeos, planilhas) que transmitem conhecimento, resolvem problemas ou entretêm, distribuídos pela internet sem estoque físico

o) **Taxa de Habilitação**: valor pago pelo ASSINANTE à PRESTADORA em razão do compromisso assumido, que assegura a realização de visita técnica para a instalação do serviço contratado.

p) **Tratamento de Dados**: qualquer operação realizada com dados pessoais, abrangendo, entre outras, a coleta, produção, recepção, classificação, uso, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, arquivamento, eliminação, avaliação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de informações.

q) **Wi-Fi**: tecnologia de comunicação sem fio que permite a conexão de dispositivos à rede, dispensando o uso de cabos físicos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

 Alaide h.

1.1 - As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para a prestação de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**, de **SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI)**, **SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA)**, dentre outros infoprodutos característicos desse segmento da economia, tais como APP, streaming, e-book, dentre outros, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**,

1.2.1 - A prestação do SCM será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos: ATO 50288/2015 de 10 de novembro de 2015, publicado no D.O.U. em 16 de novembro de 2015.

1.2.1.1 – Os demais serviços ora contratados podem ser prestados por terceiros eleitos pela **CONTRATADA** a seu único e exclusivo critério, contudo, sem prejuízo no controle de qualidade e efetividade das entregas convencionadas.

1.2.2 - O(A) **CLIENTE** declara-se ciente e concorda que a **M. DE BRITO COMUNICACOES LTDA**, na qualidade de controladora, realizará o tratamento de seus dados pessoais (incluindo dados de qualificação, contato, financeiros, e de conexão e tráfego, conforme Marco Civil da Internet), para as finalidades de execução e gestão do contrato, prestação dos serviços contratados, faturamento, atendimento ao cliente, e cumprimento de obrigações legais e regulatórias (especialmente a Lei nº 13.709/2018 - LGPD e normas da ANATEL). Ao aderir a este contrato, o(a) **CLIENTE** reconhece ter lido e concorda com a Política de Privacidade da **M. DE BRITO COMUNICACOES LTDA**, disponível em www.avianet.com.br, a qual detalha integralmente as operações de tratamento, os direitos do titular e as medidas de segurança adotadas.

1.3 - As contratações complementares ou a renegociação das condições inicialmente pactuadas poderão ser realizadas mediante manifestação expressa de concordância em novo Projeto Comercial e/ou Termo de Contratação, formalizado por meio físico ou eletrônico, inclusive por correio eletrônico, desde que a solicitação seja enviada por representante legal ou administrador devidamente constituído.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

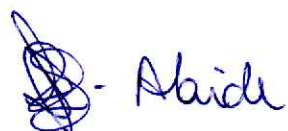
2.1 - São deveres da **CONTRATADA**, dentre outros previstos no Capítulo III do Regulamento Anexo à Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025:

2.1.1 – Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº. 777, de 28 de abril de 2025), ser a responsável pela prestação do **SCM** perante ANATEL e demais entidades correlatas, pelos

 Abide h.

licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

2.1.2 – Prestar o **SCM** segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º4/2013 777/2025, especialmente em seu Título IV,; I - cumprir e fazer cumprir este regulamento e as demais normas editadas pela Anatel; II - iniciar a prestação comercial do serviço no prazo determinado; III - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação; IV - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede ou se a discriminação for necessária para o alcance de objetivos sociais relevantes suportados por políticas públicas que a justifiquem; V - operar suas estações em conformidade com as características técnicas cadastradas em sistema informatizado designado pela Agência; VI - somente utilizar equipamentos e elementos de rede em conformidade com a regulamentação de avaliação da conformidade de produtos expedida pela Anatel; VII - somente ativar terminais de usuário em conformidade com a regulamentação de avaliação da conformidade de produtos expedida pela Anatel; VIII - não permitir o encaminhamento de chamadas em sua rede de terminais cujo número não tenha sido autorizado previamente pela Agência, ou que sejam números vagos, inexistentes ou em quarentena; IX - tornar disponíveis ao usuário informações sobre características e especificações técnicas dos terminais e unidades receptoras decodificadoras, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovado; X - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas; XI - observar os parâmetros de qualidade e os regramentos referentes às situações de degradação, indisponibilidade e interrupção da prestação de serviço de telecomunicações estabelecidos na regulamentação, em especial no Regulamento Geral de Qualidade, e no contrato celebrado com o usuário, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; XII - manter as condições subjetivas para manutenção da outorga, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço; XIII - manter registros contábeis separados por serviços, caso explore mais de um serviço de telecomunicações; XIV - manter cadastro atualizado de seus Usuários, inclusive se a divulgação do Código de Acesso foi autorizada, observadas as exigências legais; XV - prover os pontos de interconexão nos termos exigidos na regulamentação; XVI - dispensar tratamento isonômico em matéria de preços e condições de interconexão e de uso de rede; XVII - manter atualizados, ante a Anatel, seus dados cadastrais; XVIII - apresentar tempestivamente à Anatel todos os dados, informações e esclarecimentos por ela solicitados; XIX - informar dados de suas operações, as alterações societárias, os contratos de fornecimento e os acordos celebrados com outras prestadoras, sem prejuízo de outras obrigações de comunicação à Agência, inclusive aquelas relativas a pessoal, sempre que exigido pela Agência; XX - permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos

 - Alcide h.

e documentos relacionados à prestação do serviço, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei; XXI - interceptar, em caso de alteração do Código de Acesso, as chamadas dirigidas ao antigo Código de Acesso, informando, salvo solicitação em contrário do usuário, o novo código, inclusive quando este for de outra prestadora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do contrato de prestação dos serviços, gratuitamente, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação; XXII - enviar, anualmente, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto aquelas que se enquadrem no conceito de Prestadora de Pequeno Porte; XXIII - observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente; e, XXIV - cumprir, dentro do prazo estipulado, exigência feita pela Anatel e manter a qualidade conforme o Regulamento de Gestão da Qualidade do SCM e o desempenho conforme taxas discriminadas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

2.1.3 – Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita através do número **(14) 3523-3266 ou (14) 3525-0200**, no horário de 08h00min às 20h00min horas nos dias úteis, atendimento presencial no endereço Rua Sete de Setembro, 640B - Sabino/SP ou Rua Oswaldo Cruz, 245 - Lins/SP em horário comercial (08h30min às 12h00min e 14h00min às 18h00min nos dias úteis), pelo e-mail suporte@avianet.com.br ou através da página www.avianet.com.br de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

2.1.4 – Atender às solicitações de manutenções e reparo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação da **CONTRANTE** num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item **2.1.3**.

2.1.5 - No plano contratado pela **CONTRATANTE** poderá haver franquia de download.

2.1.6 - Pra planos COM FRANQUIA DE DADOS, caso ocorra extrapolação da franquia de download estipulada no termo de contratação, para qualquer plano contratado, a velocidade de conexão contratada será reduzida. A redução da velocidade nos casos de extrapolação da franquia de download apenas perdurará até o final do mês vigente, findando o mês a velocidade é restabelecida para a velocidade contratada.

2.2 – A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

 Abide
h.

2.3 – Na comercialização conjunto de infoprodutos revendidos de terceiros a responsabilidade de **CONTRATADA** limitar-se-á as franquias de acesso e ações relacionadas, ficando ao encargo dos produtores as responsabilidades quanto ao conteúdo veiculado e os seus efeitos face a terceiros.

2.4 – Os serviços apontados para além do SCM e SCI e que dependem do fornecimento de empresas parceiras poderão ser encerrados nas hipóteses em que os contratos com estes sejam finalizados, ou substituídos por produtos com as mesmas características fornecidos por outros prestadores.

2.5 - Não vincular a oferta do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) à contratação de quaisquer outros serviços ou facilidades, próprios ou de empresas coligadas, controladas ou controladoras, tampouco subordinar a concessão de benefícios ou vantagens ao ASSINANTE à aquisição de aplicações ou serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

3.1 - São deveres do CONTRATANTE:

3.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento;

3.1.2 – Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;

3.1.3 – Cumprir as obrigações de uso do **SCM** legalmente previstas pelo Artigo 6º da Resolução nº 765/2023 – São deveres dos Consumidores: I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, zelando pela integridade dos equipamentos da Prestadora sob sua posse; II - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral; III - comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações; IV - cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua fruição, observadas as disposições regulamentares; V - somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificados; VI - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção, cabendo à Prestadora o ônus da prova; VII - comunicar imediatamente à sua Prestadora: a) o roubo, furto ou extravio de terminal de acesso móvel ou outros equipamentos terminais necessários ao provimento do serviço contratado; b) a transferência de titularidade do Código de Acesso de Usuário ou do contrato de prestação de serviço; e/ou, c) qualquer alteração de suas informações cadastrais; e, VIII - no caso do STFC e do SCM, providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso.

3.1.4 – Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia;

3.1.5 – Contratar os serviços de **SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI)** independentemente, inclusive de outras prestadoras.

3.2 – São direitos do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, todos os itens do Título II, Capítulo I da Resolução 765/2023, principalmente: *I - ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, conforme as condições ofertadas e contratadas; II - à liberdade de escolha da Prestadora e da(s) Oferta(s); III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente; IV - ao acesso a informações claras, objetivas, suficientes, redigidas com linguagem simples e apresentadas de maneira a assegurar um processo decisório adequado a seus próprios interesses; V - ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, canais de atendimento e suporte, formas de pagamento, Prazo de Permanência, Prazo de Vigência e extinção da Oferta, eventuais Serviços de Valor Adicionado, especialmente os preços cobrados, bem como a data e o índice aplicável, em caso de reajuste; VI - ao conhecimento sobre medidas para o uso eficiente e adequado do serviço, especialmente em relação à gestão do uso dos dados contratados; VII - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação; VIII - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, salvo na hipótese de descumprimento de deveres constantes do art. 6º, sempre após notificação prévia pela Prestadora; IX - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora; X - à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, inviolável, redigido de maneira clara, inteligível, ordenada, em padrão uniforme, respeitados o período de faturamento e a antecedência mínima previstos no caput e § 1º do art. 54; XI - à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação; XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor; XIII - à reparação pelos danos causados pela violação de seus direitos; XIV - a ter restabelecida a prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou do acordo celebrado com a Prestadora; XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição para recebimento do serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da regulamentação; XVI - à rescisão do contrato de prestação de serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com*

 Abide h.

Prazo de Permanência; XVII - ao recebimento dos documentos da(s) Oferta(s) contratada(s) sem qualquer ônus e independentemente de solicitação; XVIII - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial da(s) Oferta(s); XIX - ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações, salvo consentimento prévio, livre e expresso; XX - a optar pelo não recebimento de chamadas publicitárias ou com o objetivo de vender serviços ou produtos das Prestadoras de serviços de telecomunicações; XXI - a não ser cobrado por qualquer valor alheio à Oferta contratada sem sua autorização prévia e expressa; e, XXII - a receber orientação quanto à correta destinação dos equipamentos necessários à utilização dos serviços de telecomunicações ao fim de sua vida útil e quanto aos riscos ambientais que representam.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

4.1 – A CONTRATADA poderá disponibilizar ao **CONTRATANTE** equipamento para receber a conexão, tais como roteadores, a título de comodato, o que será ajustado pelas partes através do TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo o **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

4.1.1. O CONTRATANTE é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

4.1.2. O CONTRATANTE se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos a presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

4.1.2.1 - Os equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE** serão de fabricante, fornecedor e modelo de escolha da **CONTRADADA**, desde que atendam às aplicações descritas no pool de entregas contratadas.

4.1.3. Os equipamentos cedidos a título de comodato deverão ser utilizados pela **CONTRATADA** única e exclusivamente no endereço de instalação constante no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo vedado ao

CONTRATANTE remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

4.1.4. O **CONTRATANTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato. Portanto, o **CONTRATANTE** deve indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

4.2. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **CONTRATANTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento se encontrar avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

4.2.1. Ocorrendo a retenção pelo **CONTRATANTE** dos equipamentos cedidos a título de comodato, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento.

4.2.2. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à **CONTRATADA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento após 05 dias da emissão, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a **CONTRATADA** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** nos valores ajustado na proposta do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, nas condições indicadas naquele.

5.2 - Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será obrigada ao pagamento de: **I** - multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido; **II** - correção monetária apurada,

 Abaide h.

*segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e **III** - juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; **IV** - outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.*

5.3 - O valor da mensalidade deste Contrato, explicitada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

5.3.1 - Na hipótese de superveniência de reforma tributária, alteração legislativa, normativa ou regulatória, bem como de qualquer ato do Poder Público ou fato alheio à vontade da CONTRATADA que resulte em aumento, criação, restabelecimento ou majoração de tributos, contribuições, encargos fiscais ou parafiscais incidentes direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, fica assegurado à esta o direito de promover o reajuste dos valores contratados, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

5.3.2 - O reajuste será aplicado na proporção do efetivo impacto financeiro decorrente da alteração tributária, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, acompanhada da demonstração do aumento de custos, passando os novos valores a vigorar a partir da incidência da respectiva modificação tributária ou de data posterior indicada na comunicação.

5.4 - Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome da **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como a SERASA e o SPC.

5.5 - O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pela sua Central de Atendimento: (14) 3546-1000 ou (14) 35321118 ou obter o boleto através da central do assinante, disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana: www.avianet.com.br/central.

5.6 - O atraso no pagamento em período superior a 15 (**quinze**) dias, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**, na Suspensão Parcial (redução da

 Abide h.

velocidade indicada no Termo de Contratação) dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

5.7 - Prolongados por **30 (trinta)** dias a inadimplência após a Suspensão Parcial, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, efetuar a Suspensão Total dos serviços.

5.8 - Prolongados ainda por **60 (sessenta)** dias a situação prevista no Item 5.8, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.

5.9 - A **CONTRATANTE** poderá contestar seu débito num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 2.1.3, munido da informação do documento de cobrança e de suas razões de contestação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANATEL

6.1 - Nos termos da Resolução nº. 614/2013, informamos que a Agência nacional de Telecomunicações tem à disposição do **CONTRATANTE** as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM nas seguintes páginas do site da agência: <<http://www.anatel.gov.br>>, <<http://legislacao.anatel.gov.br/>> e <<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do>> e as reclamações podem ser feitas pelo telefone **1331**, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou também no site da ANATEL, através do serviço de Auto atendimento “FOCUS” ou ainda em sua sede/escritórios, nos seguintes endereços:

- ANATEL - Sede -

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília – DF - PABX: (55 61) 2312-2000.

- ANATEL – São Paulo -

End.: Rua Vergueiro, nº 3073 – Bairro Vila Mariana, CEP 04101-300, São Paulo/ SP

Telefone: (11) 2104-8800

- ANATEL - Correspondência de Atendimento ao Usuário:

Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à

 *Alaide h.*

percepção dos serviços de comunicação multimídia pelos seus clientes (internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

7.2 – A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: ***I** - conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e **II** - uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.*

7.3 - Este contrato não se vincula o nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

7.4 – Os serviços de Comunicação Multimídia prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

7.6 – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento que havendo necessidade de interrupção ou degradação do serviço **programado** por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares o **CONTRATANTE** que será afetado deve ser amplamente comunicado, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de uns trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas da mensalidade subsequente. O **CONTRATANTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização em caso da manutenção, interrupção ou degradação do serviço for inferior a 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato passará a produzir efeitos a partir da data de assinatura do respectivo Projeto Comercial e vigorará pelo período que constar no documento. O Projeto Comercial, que integra este instrumento para todos os fins, indicará o prazo de vigência aplicável a cada serviço contratado, considerando-se como termo inicial, em qualquer hipótese, a data de ativação comercial do(s) Serviço(s). Findo o prazo de vigência do serviço, sem que haja sua renovação, o contrato irá vigor por prazo indeterminado.

8.1.2 – Se ao final do prazo de renovação o **CONTRATANTE** aderir a novos benefícios, a **CONTRATADA** ser-lhe-á concedido novo período de fidelidade, por tempo que será feito constar no termo de adesão.

8.2 - Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará a parte contrária à faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaiando a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

 - Alcide h.

8.3 - Poderá ser rescindido o presente Contrato, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 – Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que expirado o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses, caso tenha sido aceito as vantagens contidas no **TERMO DE PERMANÊNCIA;**

8.3.2 – Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3, antes de expirado o prazo de 12 (doze) meses, com o Reembolso das Vantagens concedidas, nas condições contidas no **TERMO DE PERMANÊNCIA;**

8.3.3 - Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.

8.3.4 – Em caso de cancelamento por parte do contratante o prazo para notificação junto à empresa será de 30 (trinta) dias de antecedência para a efetivação do cancelamento.

8.4 - A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – Proteção de dados

9.1 As Partes reconhecem que, em razão da celebração do presente Contrato, realizarão diversas operações de tratamento de dados pessoais. Para fins da prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA dados pessoais relativos a pessoas com as quais mantenha relação jurídica compatível com a necessidade de compartilhamento dessas informações, conforme critério exclusivo do CONTRATANTE. As Partes concordam que o fornecimento de tais dados pessoais é indispensável para a adequada execução do Contrato, nos termos aqui estabelecidos.

9.1.1 As Partes declaram e garantem que observam e continuarão observando todas as obrigações legais aplicáveis em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais no exercício de suas atividades relacionadas a este Contrato, comprometendo-se a adotar medidas aptas a assegurar a proteção e a segurança de quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em decorrência da relação contratual.

9.1.2 As Partes reconhecem que todos os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, inclusive aqueles disponibilizados para viabilizar a prestação do SCM pela CONTRATADA, serão fornecidos, compartilhados e/ou

disponibilizados exclusivamente pelo CONTRATANTE e/ou por terceiros por ele expressamente indicados, inexistindo qualquer ingerência da CONTRATADA quanto à origem ou ao conteúdo desses dados.

9.2 O CONTRATANTE declara e garante que toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais que envolva o fornecimento, compartilhamento ou disponibilização de dados pessoais à CONTRATADA no âmbito deste Contrato será realizada em estrita conformidade com a legislação aplicável de proteção de dados pessoais. Declara, ainda, que a disponibilização de tais dados para tratamento pela CONTRATADA não implicará violação de normas legais ou de direitos dos respectivos titulares, especialmente no que se refere ao exercício de seus direitos.

9.3 O CONTRATANTE compromete-se a prever, em suas políticas de privacidade ou documentos equivalentes, informações claras e adequadas acerca da coleta, utilização e tratamento de dados pessoais, bem como das condições de armazenamento, segurança da informação e eventual compartilhamento com terceiros, em conformidade com a legislação vigente, incluindo referência expressa ao compartilhamento de dados pessoais com a CONTRATADA para os fins deste Contrato.

9.4 As Partes asseguram que os dados e informações tratados no contexto deste Contrato, em especial os dados pessoais, serão armazenados em ambiente seguro, em servidores localizados no Brasil ou no exterior, observadas as melhores práticas e o estado da técnica disponível, mediante a adoção de políticas e tecnologias de segurança da informação, tais como criptografia, controles de acesso e certificações específicas. O acesso a tais dados será restrito a pessoas devidamente autorizadas e qualificadas, responsabilizando-se cada Parte por eventuais acessos indevidos que derem causa. As Partes comprometem-se, ainda, a comunicar imediatamente uma à outra a ocorrência ou suspeita de incidentes de segurança que envolvam perda, destruição, alteração, divulgação ou acesso não autorizado a dados pessoais, a fim de mitigar riscos e evitar danos.

9.5 A CONTRATADA não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, por atos, omissões, orientações, falhas ou erros imputáveis ao CONTRATANTE e/ou a terceiros por ele contratados, inclusive fornecedores, relacionados ao tratamento, acesso, compartilhamento ou disponibilização de dados pessoais à CONTRATADA, ainda que para fins da prestação do SCM. O CONTRATANTE compromete-se a indenizar e manter a CONTRATADA indene de quaisquer responsabilidades, perdas ou prejuízos decorrentes dessas circunstâncias, ressalvadas as hipóteses de comprovação de dolo ou culpa grave da CONTRATADA.

9.6 Todos os documentos relacionados a este Contrato, inclusive eventuais aditivos, anexos ou novos compromissos firmados entre as Partes, deverão observar as disposições relativas à proteção de dados pessoais

 Abide h.

previstas nesta Cláusula, as quais prevalecerão sobre quaisquer outras disposições contratuais que lhes sejam conflitantes.

Cláusula décima – Disposições Gerais

10 O presente Contrato, bem como todos os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da CONTRATADA.

10.1 Este Instrumento vincula as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título, operando-se automaticamente a transferência de sua titularidade à entidade que venha a sucedê-las, bem como a eventuais cessionários devidamente autorizados. Qualquer alteração ou modificação das disposições contratuais somente produzirá efeitos mediante a formalização de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

10.2 A eventual declaração de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato não prejudicará a validade, legalidade ou exigibilidade das demais disposições contratuais, nem afetará a eficácia do Contrato como um todo.

10.3 O presente Contrato não estabelece entre as Partes qualquer relação de sociedade, joint venture, associação, parceria, representação, agenciamento, franquia ou vínculo empregatício.

10.4 A eventual tolerância das Partes quanto ao não exercício de quaisquer direitos assegurados por este Contrato ou pela legislação aplicável será considerada mera liberalidade, não implicando renúncia, novação ou alteração das disposições contratuais, salvo se expressamente formalizada por escrito.

10.5 A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram que pautam suas atividades pela observância de princípios éticos e pelo compromisso com o desenvolvimento sustentável, comprometendo-se a respeitar e proteger os direitos humanos, as normas trabalhistas, os princípios de proteção ambiental e o combate a todas as formas de corrupção, em consonância com os princípios do Pacto Global das Nações Unidas. As Partes declaram, ainda, que cumprem e que envidarão seus melhores esforços para assegurar que seus empregados, subcontratados, consultores, agentes e representantes observem a legislação anticorrupção aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015 e, quando aplicável, a Foreign Corrupt Practices Act – FCPA.

 Naide h

10.6 O CONTRATANTE declara ter ciência da existência do Canal de Denúncias da **CONTRATADA** e compromete-se a reportar, por meio desse canal, qualquer tentativa ou prática que se enquadre nas condutas previstas na Lei nº 12.846/2013 e/ou que viole as políticas internas da **CONTRATADA**, especialmente, mas não se limitando, ao Código de Ética e Conduta, à Política Anticorrupção e à Política de Conflito de Interesses, bem como à legislação vigente.

10.7 O padrão de Ética e Conduta da CONTRATADA estabelece a observância, dentre outros princípios: (i) da honestidade, lealdade e transparência nas relações com acionistas, clientes, parceiros, fornecedores, contratados, mercado, órgãos governamentais, comunidade e demais partes interessadas; (ii) da prevalência dos interesses da sociedade e das Partes contratantes sobre interesses individuais; (iii) das normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho; e (iv) da proteção ao meio ambiente e à saúde pública, inclusive por meio de abordagem preventiva. A **CONTRATADA** repudia e condena toda e qualquer forma de corrupção, inclusive extorsão e suborno, bem como o financiamento ao terrorismo, o trabalho infantil, ilegal, forçado ou análogo ao escravo, toda forma de exploração de crianças e adolescentes, atos de assédio ou discriminação, inclusive por motivo de raça, origem étnica, nacionalidade, religião, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência física ou mental, filiação sindical, ou qualquer outra conduta que viole direitos humanos, a saúde e a segurança pessoal ou do ambiente de trabalho, a liberdade de associação, os direitos ambientais e a valorização da diversidade.

DO FORO

9.1- Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Birigui - SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BIRIGUI, 06 de FEV. de 2026.

Monica de Brito

M. DE BRITO COMUNICACOES ME
Monica de Brito Marcolino
Representante Legal

Luciano Paulino Santos
Testemunha 048. xxx. xxx-47

Alaide Ap. Rosa Zancon
Testemunha 072. xxx. xxx-66

